



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 18/2026

Processo SEI nº 0008162-60.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1660638 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO, O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E A 33ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.140.756/0001-00**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, neste ato representado pelo Prefeito, Rubens Magela da Silva, doravante denominado COOPERANTE 1 e a **33ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** – Seção Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19984848/0001-20, com sede na Rua Alameda Aconcagua, 100, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Debora de Melo Vale, doravante denominado COOPERANTE 2, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto-lei nº 11.531/2023 e legislação correlata, e Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015, as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução PRESI n. 14, de 6 de outubro de 2022), Resolução Presi 2/2024, Portaria SJMG Diref 29/2024, Resolução de criação da UAA no Município de Araxá, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este acordo tem por objeto firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e os COOPERANTES, para viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Araxá-MG, em conformidade com o PAe-SEI em epígrafe.

1.2 - A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de Araxá-MG integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Uberaba, com sede em Araxá, a qual receberá, inicialmente, ações vinculadas aos Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios selecionados por regulamentação conforme item 1.4.

1.2.1 - Fica estabelecido que a inclusão de ações relacionadas às varas

federais serão objeto de aditivo futuro.

1.3 - A Unidade Avançada de Araxá será instalada nas instalações do Fórum da Comarca de Araxá/MG, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 305, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG, CEP 38180-802, em local disponibilizado pelos responsáveis pela cessão do espaço físico.

1.3.1 - O Cooperante MUNICÍPIO DE ARAXÁ cederá servidores para compor a força de trabalho da UAA Araxá, nos termos da Portaria SJMG DIREF 27/2024.

1.4 - A assistência jurídica abrange a atermção, realização de perícias (presenciais) e audiências (virtuais), relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados em Araxá/MG e os municípios previstos na Resolução de criação da UAA.

1.4.1 - A atermção, perícias (presenciais) e audiências (virtuais) serão definidos por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.4.2 - Os municípios adjacentes da cidade de Araxá/MG, a serem abrangidos pela UAA, também serão indicados por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.5 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1 - A assistência jurídica e a atermção de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba.

2.2 - O imóvel será disponibilizado à Justiça Federal, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se ao COOPERANTE 1 - MUNICÍPIO DE ARAXÁ a:

3.1.1 – disponibilizar para o exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal;

a) Recursos humanos, consistentes em 02 (dois) servidores e 02 (dois) estagiários, para o exercício das atividades administrativas, atendendo às exigências da Portaria SJMG-DIREF nº 27/2024;

b) recursos materiais, compreendendo os seguintes equipamentos e mobiliários de apoio:

b.1) maca e acessórios;

b.2) visor de RX;

b.3) cadeira de rodas dobrável/compacta;

b.4) impressora com scanner;

b.5) material de expediente necessário ao funcionamento da UAA.

b.6) placas institucionais de identidade visual e sinalização, em conformidade com os padrões da Justiça Federal;

c) demais recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da Unidade.

Parágrafo único. A disponibilização dos prestadores de serviço local da Prefeitura do Município de Araxá que exercerão as atividades administrativas, em conjunto com os servidores da Justiça Federal, deverá respeitar as normas que regulam os conflitos de interesses, em observância aos princípios da ética e da moralidade.

3.2 – Obriga-se a COOPERANTE 2 – 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais a disponibilizar, para apoio às atividades da Unidade Avançada de Atendimento – UAA, os seguintes equipamentos:

a) 01 (uma) TV / Smart / Monitor LED de 50 (cinquenta) polegadas, destinada à sala de audiência;

b) 01 (uma) Webcam com microfone.

3.3 - Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL:

3.3.1 - Promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pela COOPERANTE.

3.4 - São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.4.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.3 - Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.4.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.4.8 - Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1 - Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes,

mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

7.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

7.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados ao Município de Araxá que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

9.2.2 - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão realizados pelos servidores Ronildo Donizete Costa (gestor titular) e Marco Antônio Delduque (gestor substituto), designados pela JUSTIÇA FEDERAL, bem como por servidor(es) indicado(s) pelo COOPERANTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III, c/c artigo 117, caput,

§1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes, que atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

11.3 - A prestação de contas dos serviços realizados pela Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal de Minas Gerais será efetuada de forma periódica e sistematizada, mediante a apresentação de relatórios gerenciais e operacionais, com vistas a assegurar a transparência, o controle, a avaliação de resultados e a adequada execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

11.3.1 - A UAA elaborará relatório mensal circunstanciado contendo, a título sugestivo:

I – quantitativo de atendimentos realizados, discriminados por natureza do serviço;

II – tempo médio de atendimento ao público;

III – registro de demandas reprimidas, dificuldades operacionais e eventuais ocorrências relevantes;

IV – informações sobre a utilização de recursos materiais, tecnológicos e humanos disponibilizados pelos partícipes;

V – avaliação qualitativa dos serviços prestados, quando houver instrumentos de aferição de satisfação do usuário.

11.3.2 - A Direção do Foro poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos ou documentos adicionais que se façam necessários à adequada fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo.

11.3.3 - Ao final de cada exercício ou ao término da vigência do Acordo, será elaborado relatório final de execução, contendo análise global dos resultados alcançados, indicadores de desempenho, impactos no acesso à Justiça e recomendações quanto à continuidade, ampliação ou aperfeiçoamento da Unidade Avançada de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

12.2 - No presente acordo, a **JUSTIÇA FEDERAL** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o **COOPERANTE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII d a Lei n.º 13.709/2018.

12.3 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento

desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4 - Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 - Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

12.7 - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420 /15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e /ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionada" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

13.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para

apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

17.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SJMG

RUBENS MAGELA DA SILVA

PREFEITO DE ARAXÁ

DEBORA DE MELO VALE
PRESIDENTE DA
33ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 1660638, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, o MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG e a 33ª SUBSEÇÃO DA OAB DE ARAXÁ-MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de ARAXÁ-MG, em conformidade com o PAe-SEI 0008162-60.2025.4.06.8000, facilitando o acesso à justiça pelos cidadãos locais e dos arredores.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Promover a facilitação do acesso à justiça;

2.2. Possibilitar a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de Araxá-MG;

2.3. Ampliar e aprimorar o acesso à Justiça Federal, especialmente, para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade;

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 1660638.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 09/03/2026, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Magela da Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 20:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Melo Vale, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 07:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1660638** e o código CRC **1975CDBF**.